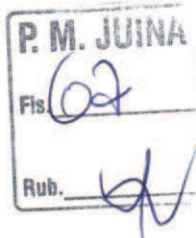




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.861.120/0001-22**, sediado na Rua das Azaleias, nº 362 – Módulo 04, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu diretor presidente **CHARLES JOSÉ DE SOUZA TOMAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **12518326 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **865.075.161-04**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 016/2019 observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ**, tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para ajuda de custeio de despesas com a manutenção de equipe em anuidade dos atletas, inscrições, quimonos, alimentações para participação em campeonatos municipais e etapa do Estadual, fomentando o esporte entre as crianças e adolescentes carentes de todo o município que estão desassistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 68
Rub. 9

I - Todas as competições em público que a OSC participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado à camiseta com a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;

II - Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

I - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IV - Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.

V - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VI - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

VIII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

IX - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

X - Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.

XI - Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

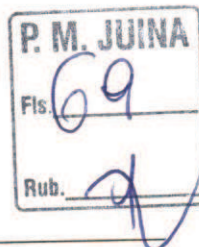
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo realizado o desembolso do recurso de acordo com o cronograma do plano de trabalho.

II - O depósito bancário ocorrerá em conta corrente de banco público, sendo o Banco do Brasil Ag. 2226-8 e C/C: 32.038-2, utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.786/2017 o Sr. **WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS IRREGULARIDADES



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 28 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
100 – Departamento de Desportes
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0009 – Esporte para Todos
1911 – Termo de Colaboração
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 15.000,00

Parágrafo 1º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de setembro de 2017, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de setembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 23
Rub. [assinatura]

de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

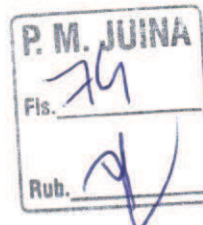
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 20 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ
CHARLES JOSE DE SOUZA TOMAS
Dirigente

TESTEMUNHAS:


WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO
Gestor
CPF/MF N° 096.160.818-88


MICHELLE BLATT
Testemunha
CPF/MF N° 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUÍNA

Fis. 25

Rub. 01

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
Travessa Emanuel, Nº 33 Centro

4 – MUNICÍPIO
Juína

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
066

7 – TELEFONE
66 3566 2197

8 – FAX

9 – E-MAIL
prefeitura@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
1881142-6 SSP/PR

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
Rua Bertoldo Shaeffer, N 53 N Modulo 04

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
35668300

20 – E-MAIL
altirperuzzo@yahoo.com.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Associação Juinense de Judô

22 – CNPJ Nº
07861120/0001-22

23 – ENDEREÇO COMPLETO
Rua das Azaleias modulo 04 nº 362

24 – MUNICÍPIO
Juína

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
3566 1510

28 – FAX
66 98445-8770

29 – E-MAIL
Charles_tomazjudo@hotmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
Charles Jose de Souza Tomaz

31 – CPF Nº
865.075.161-04

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
12518325 SSP/MT

33 – CARGO
Presidente

34 – FUNÇÃO
Presidente

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
R. das araras 168W

36 – MUNICÍPIO
Juína

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
066

39 – TELEFONE
(66)984458770

40 – E-MAIL
Charles_tomazjudo@hotmail.com

41 – LOCAL E DATA
20/05/2019

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO

P. M. JUÍNA
Fls. 20
ANEXO II
Rub. 19

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para ajuda de custeio de despesas com a manutenção de equipe da Associação Juínense de Judô do município de Juína MT. Para assim, consiga pagar, inscrições, alimentações dos atletas dessa associação, sendo assim conseguindo leva-los para participarem das etapas do Estadual.

Pagamento de horas atividades para professores de judô, diárias e passagem para capacitações desses professores fora do município.

Portanto a associação Juínense de Judô, tem como objetivo Integrar os jovens carentes da cidade de Juína MT na comunidade judoca, trabalhar com inclusão esportiva e social com o judô, onde receberá crianças e adolescentes de qualquer biótipo físico (magro, gordo, altos, baixos, com necessidades especiais ou não). De modo contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Judô, esporte praticado por mais de dois milhões de brasileiros, é quase que exclusivamente privilégio dos grandes centros urbanos, sendo ainda praticado na maior parte em academias privadas, em alguns colégios particulares, em raríssimos colégios públicos.

Nesse sentido a Associação Juínense de Judô, encontra-se instalado no Ginásio de Esporte E lazer Egnaldo Mendonça na cidade de Juína MT. Essa Associação desenvolve o projeto de judô social "1.º passo" destinado a crianças e adolescentes carentes, classe média ou vulnerabilidade social.

Nosso objetivo não se trata apenas de ser uma fonte de lazer aos jovens acima citados, mas também fazer parte de uma estratégia de formação dos jovens e uma maneira de evitar a evasão e repetência, e prevenção de uso de drogas; desenvolver a autoconfiança disciplina e ética entre os jovens; formar novos líderes para colaborar com aprendizados dos mais novos; e em sociedade, integrar a família ao esporte; combater o bullying integrando todos em atividades que desenvolvam o espírito coletivo.

De acordo com os vários Projetos Político Pedagógicos da AJJ que oferecemos convênio, para a construção de cidadãos do bem, concluímos que: "o fator positivo, além dos destacados acima é com certeza a mudança que a participação nestes projetos tem trazido no âmbito da aprendizagem. Jovens que apresentavam sérios problemas de comportamento, disciplina e mesmo de aquisição do conhecimento apresentam mudanças significativas em um curto espaço de tempo.

Geral livre tanto para masculino como para o feminino

Sendo nas faixa etária inicial com as crianças 06 anos.

Nos dias da semana segunda, quarta e sexta e sábados.

No horário das 18:00 as 19:00 para crianças de 06,07,08, anos.

No horário das 19:00 as 20:00 com crianças de 09,10,11,12, anos.

No horário das 20:00 as 21:30 com os e adolescentes de 13 anos e adultos.

E no sábado as 16:00 as 18:00 horas.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES
10 meses

57 - INÍCIO DO PROJETO
20/05/2019

58 - TÉRMINO DO PROJETO
28/02/2020



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1- Ajuda de custo	Todas as fases	Despesas para ajuda de custo aos monitores que atendem aos alunos	R\$	03	20/05/2019	28/02/2020
2- Alimentação	Todas as fases	Despesas com alimentação em competições realizados fora da sede do município	Unidade	27	20/05/2019	28/02/2020
3- Inscrição	Todas as fases	Pagamento das inscrições de atletas para participar de competições de nível estadual e nacional	Unidade	27	20/05/2019	28/02/2020
4- Aquisição	Todas as fases	Aquisição de kimonos trançadinho	Unidade	15	20/05/2019	28/02/2019
5- Transporte	Todas as fases	Despesas com passagens para atletas e professores	Unidade	05	20/05/2019	28/02/2019
6- Medicamento	Todas as fases	Despesas com medicamentos	Unidade	03	20/05/2019	28/02/2019
7 despesas com honorários	Todas as fases	Despesas com honorários	R\$	01	20/05/2019	28/02/2019

P. M. JUÍNA
Fis. 77
Rob. 9

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
390.11	PESSOAL		
390.14	DIÁRIAS	1.000,00	
390.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
390.33	PASSAGENS	1.000,00	
390.35	CONSULTORIAS		
390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	
390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	6.000,00	
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.51	- AMPLIAÇÃO		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL	15.000,00	15.000,00

P. M. 100

Fls. 78

Fls. 1



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
TOTAL							

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: **1** – Para manutenção própria ou **2** – Para manutenção a ser contratada

P. M. JUNA
Fis. 29
Rub. 29



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO IV

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2019

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01 a 07	-					R\$ 5.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01 a 07	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00				

IV - APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juína aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juína/MT, 20 de Maio de 2019.

<Nome do Órgão>

Assinatura do Dirigente do Órgão